

02
27

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



PROC/DRT-RN/Nº
46217 - 24.49/05-91

Termos de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTRO/RN** - Entidade Representativa da categoria profissional dos Trabalhadores Rodoviários de Passageiros de Veículos de Pequeno Porte do RN, com exceção do Município de Mossoró, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO RIO GRANDE DO NORTE** - Entidade Representativa da categoria econômica, e os que integram esta atividade conexa ou similar, por seus representantes legais, no final assinados, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE

A data-base da categoria profissional é em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2005 e com término em 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros em Veículos de Pequeno Porte e os que integram esta categoria por atividade similar ou conexa e os empregados das empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica conveniente, com exceção de Mossoró/RN.

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A título de piso salarial, fica assegurado aos motoristas, o seguinte salário: Para o mês de maio de 2005: R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Para os demais trabalhadores não especificados na cláusula anterior fica assegurada uma correção salarial para o mês de maio de 2005, data-base da categoria, correspondente a 9,71% (nove vírgula setenta e um por cento), aplicado sobre o salário percebido em abril de 2005.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção, uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira ao sábado até às 11:00 horas.

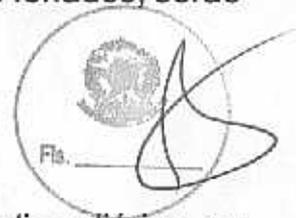
PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho dos operadores de empilhadeira nas áreas da Petrobrás nas cidades de Alto do Rodrigues, Guamaré e Natal/RN, adotarão o regime de 7 (sete) dias trabalhados X 7 (sete) dias de folga, no horário de 07:15 às 11:30 horas e de, 13:15 às 17:00 h, ficando de sobre aviso nos 7 (sete) trabalhados e receberá a título de compensação 100 (cem) horas extras, sendo, 76 (setenta e seis) à 50% (cinquenta por cento) e 24 (vinte e quatro) a 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas excedentes da duração normal de trabalho, diárias ou semanais, prestadas em dias úteis, das segundas-feiras até o sábado às 11:00 horas, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento).



PARÁGRAFO ÚNICO - As horas excedentes da duração normal de trabalho, prestadas nos sábados após às 11:00 horas e nos domingos e feriados, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento).



CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO

É obrigatório a utilização de livro de ponto, boletins diários ou cartão mecanizado para o efetivo controle de horário de trabalho.

CLÁUSULA NOVA – ANUÊNIOS

Fica assegurado um adicional a partir o 3º (terceiro) ano efetivo de serviço na mesma empresa, equivalente a 1% (um por cento) ao ano calculados sobre a remuneração mensal do empregado com tempo de serviço contado a partir da data da sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os períodos de serviços descontínuos, prestados a mesma empresa, serão somados para efeito do pagamento do referido adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas abrangentes pela presente Convenção se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre vinte e duas horas e cinco horas será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, quando emitidos por médicos e odontólogos credenciados pelo Sindicato Profissional ou pelo INSS, entregue ao setor de tráfego e/ou de pessoal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APOSENTADORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria e os que tiverem seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa, terão o direito a um abono pecuniário equivalente a 200% (duzentos por cento) da sua remuneração mensal, desde que tenha pelo menos 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Fica assegura os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente na empresa, e que foram demitido sem justa causa, um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, as empresas concederão um abono aos seus dependentes habilitados, a ser pago de uma única vez, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário base do empregado falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se



06
07/5

fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento das horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

As rescisões contratuais para os trabalhadores que contem com mais 06 (seis) meses de serviço na empresa, serão sempre efetivadas perante o Sindicato Profissional conveniente, para que elas tenham validade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES DE FUNÇÕES

É terminantemente proibida a acumulação de funções e o exercício de atividades diversas daquela para as quais o empregado foi contratado, sob pena de se caracterizar a duplicidade de funções, hipótese em que o trabalhador faz jus a dupla remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO RODOVIÁRIO

Assegura a todos os trabalhadores rodoviários, o dia 25 de julho, como o Dia do Rodoviário, garantido o direito de pagamento em dobro aos rodoviários que efetivamente trabalharem neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSOS COMPLEMENTAR

O empregado que permanecer fora do seu local de trabalho, em viagens, por mais de 06 (seis) dias, terá imediatamente ao seu retorno, 72 (setenta e duas) horas de folga remunerada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da sua remuneração, no caso do empregado obter novo serviço antes do seu término, desde que haja comprovação do novo vínculo empregatício.





PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa do cumprimento do aviso prévio de que trata esta cláusula, não implica no seu pagamento imediato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE PAGAMENTO

No ato da homologação da rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a apresentar os comprovantes de pagamentos dos últimos 06 (seis) meses efetuados ao empregado e, inclusive, do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

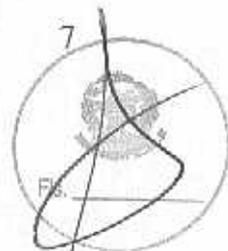
No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e aos feriados correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSOS REMUNERADOS

Assegura-se a todos os trabalhadores alcançados por esta Convenção, o repouso remunerado nos domingos, feriados civis e religiosos, salvo quando a natureza do serviço exigir o trabalho nesses dias, hipótese na qual o pagamento das horas será acrescidos de adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO INDEVIDO

Fica terminantemente proibido o desconto na remuneração dos empregados, seja individual ou rateado, de qualquer objeto, peça ou acessório desaparecido, roubado ou danificado, salvo na ocorrência de dolo devidamente comprovado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Ao conceder as férias aos empregados, as empresas deverão pagar a remuneração desta até 05 (cinco) dias antes do início do período de gozo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO DO AVISO PRÉVIO

O tempo de aviso prévio indenizado por qualquer das partes, integra o tempo de serviço do trabalhador para efeito de pagamento de todas as verbas rescisórias, inclusive para correção salarial e aplicação dos percentuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula de contrato individual de trabalho, firmado por empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato conveniente, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, salvo em caso de contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação de editais, avisos e notícias sindicais, nos quadros de avisos das empresas integrantes da categoria conveniente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento e/ou contracheques, contendo, além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como do recolhimento para o FGTS.

09
8
Fig.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

No caso de pagamento do salário até o dia 05 (cinco) após o seu vencimento, a empresa pagará 1% (um por cento) do valor do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigada a descontar de todos os seus empregados, sócios do SINTRO/RN, mensalmente, a importância de 2% (dois por cento) do salário base percebido por seus empregados pertencentes a categoria profissional convenete e a reverter esse desconto aos cofres da Entidade Sindical, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sócios do SINTRO/RN, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário, com base no mês de maio de 2005, a ser efetuado no pagamento do 5º (quinto) dia útil do mês de junho/2005.

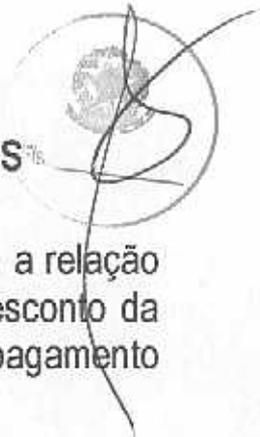
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas repassarão ao SINTRO/RN, os valores descontados dos seus empregados com a respectiva listagem, no prazo de 72 (setenta e duas) horas seguintes a data do desconto estipulado no CAPUT desta cláusula obedecido o PN-74.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante a Empresa até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado.



10
17

9



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados abrangidos pela mensalidade sindical e pelo desconto da taxa assistencial e/ou contribuição sindical, juntamente com o pagamento mensal da mensalidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Será eleito 01 (um) delegado sindical para cada empresa da categoria econômica conveniente, por voto direto e secreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida a estabilidade no emprego do delegado sindical, a partir do registro de sua candidatura até um ano após o término do seu mandato, que não será inferior a 01 (um) ano, com amparo no art. 543, 31, da CLT e art. 81, Inciso VIII, da Constituição Federal, sendo que o processo da eleição será conduzido pelo Sindicato Profissional conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estabilidade do Delegado Sindical terminará antes dos prazos estipulados no parágrafo anterior, com o fim do contrato entre as empresas prestadoras e a empresa tomadora de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá eleição do Delegado Sindical naquelas empresas onde já existem diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, e os delegados, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo a entidade sindical comunicar por escrito a ausência dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em uma mesma empresa, não poderá ser liberado mais de um diretor de uma única vez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Será permitido o acesso de, no máximo dois dirigentes sindicais nas empresas, para fiscalizarem o cumprimento da presente convenção, mediante comunicação a empresa pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção, obedecerá o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos constantes na presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva do Trabalho será fiscalizado pela DRT do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais Convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente da relação de empregados,





autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

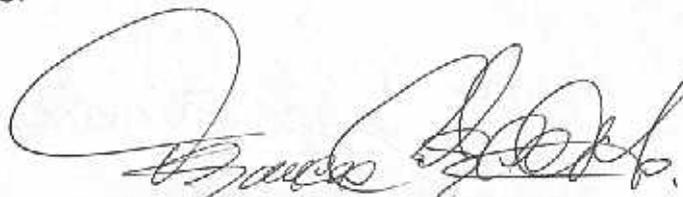
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO E ARQUIVO

Depois de assinada em 06 (seis) vias de igual teor e forma, a presente convenção coletiva de trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na DRT - DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2005.

Natal/RN, 01 de maio de 2005.



ANTONIO JÚNIOR DA SILVA
PRESIDENTE SINTRO/RN



FRANCISCO CABRAL O. FILHO
PRESIDENTE SETRANS/RN



COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO
DO SINTRO/RN.



COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO
DO SETRANS/RN.

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 66-V, do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento interno desta Regional,
DRT/RN, Natal, 05 de Julho de 2005


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SETOR DRT/RN

RECEBIDO: 27/07/2005

ASSINATURA José EVANGELISTA DE LIMA 

SINTRO - RN

EM BRANCO